

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 234/99

Concede-se gratificação aos servidores públicos
municipais em virtude de suas atividades

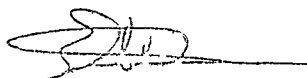
O Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do
Espírito Santo no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais,
salário adicional no mesmo índice concedido ao similar mínimo, pelo Governo Federal

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas
pelo município e em parte pelo Estado Secretária onde estiver localizado o servidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
regulando-se a partir do 1º de janeiro do corrente ano

Comece e do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito
Santo, no 21 dia de março de maio de 1999



ERALDO JANSEN TESCH
Prefeito Municipal